

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA nº 02/SMT.GAB/2020

PROCESSO SEI nº 6020.2020/0003548-8

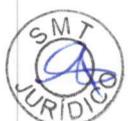
COMUNICADO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: PUBLICADO NO DOC. DE 30/04/2020 – PÁG. 65

BENEFICIÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT

PARCEIRA: TORONTO S/A – DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES

OBJETO: Termo de Parceria do “Movimento Maio Amarelo” para o ano de 2020, destinado a desenvolver ações educativas e de conscientização da população para a redução de acidentes no trânsito, através da oferta de envio de mensagens aos usuários do aplicativo QUICKO, relativas às ações da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, no contexto da pandemia do COVID-19.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, n. 18, República, CEP: 01042-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob no 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **Edson Caram**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, e a empresa **TORONTO S/A – DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ nº. 31.485.344/0001-61, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409 – Jardim Paulistano, CEP 01443-010 – São Paulo / SP, por seus representantes legais, Sr. **Pedro Henrique Somma Campos**, inscrito no CPF 115.887.467-71 e Sr. **Felipe Cuconati**, inscrito no CPF 354.972.838-70, doravante denominada **PARCEIRA**, tem entre si



acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto Municipal nº 58.102, de 23 de fevereiro de 2020, e diante da autorização constante do Processo SEI nº 6020.2020/0003548-8 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de ações educativas e de conscientização da população para a redução de acidentes no trânsito, através do envio de envio de mensagens aos usuários do aplicativo QUICKO, relativas às ações da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, no contexto da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 2.1.** São obrigações do **PARCEIRA**:
- 2.1.1.** Realizar as ações de educação no trânsito indicadas na proposta, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Beneficiária, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista.
- 2.1.2.** Responsabilizar-se por todos os custos que envolvem a prestação do serviços;
- 2.1.3.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que decorrentes da prestação dos serviços propostos, independente de culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 3.1.** São obrigações da **BENEFICIÁRIA**:
- 3.1.1.** Informar quando e como a(s) ação(ões) de educação indicadas no presente instrumento deverá(ão) ser realizadas.



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

- 4.1. O material fornecido e as ações de educação no trânsito realizadas pela **PARCEIRA** deverão estar de acordo com o layout e especificações estabelecidos pela **SMT**.
- 4.2. Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação proposta ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste Termo de Parceria compreende o período da sua assinatura até o dia 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.3. Dar-se-á a rescisão deste Termo de Parceria em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações, com as condições ali indicadas.
- 6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor constante da parte inadimplida pela Parceira.

- 6.4.1. Caso o valor constante da proposta apresentada seja inferior ao estabelecido no item 13.1.1 do Edital, este deverá ser observado como valor mínimo para aplicação da multa de que trata o item anterior
- 6.5. No caso de não entrega dos objetos ou ações propostas no prazo estabelecido, caberá multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da proposta apresentada, observado o valor mínimo fixado no subitem 13.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A SMT providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 8.666/93 e suas modificações e nas disposições dos Decretos nº 40.384/01, 58.102/18 e alterações.
- 8.3. Integram o presente instrumento a Proposta apresentada pela **PARCEIRA**.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela parceira e pelas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 14 de abril de 2020.



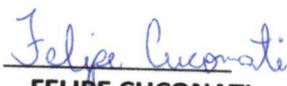
EDSON CARAM



Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

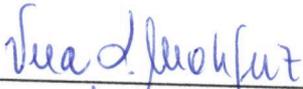


PEDRO HENRIQUE SOMMA CAMPOS
Toronto S/A – Desenvolvimento e Participações

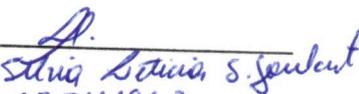


FELIPE CUCONATI
Toronto S/A – Desenvolvimento e Participações

TESTEMUNHAS:



Nome: **VERA LUCIA MATTUZ**
R.G. nº **8.001.322-3**



Nome: **Silvia Louisa S. Soubent**
R.G. nº **283111963**